

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2019.

Dispõe sobre o uso e o trânsito de patinete elétrico ou similar no município do Recife.

Art. 1º O uso e o trânsito de patinete elétrico ou similar nas vias públicas da cidade do Recife deverão obedecer às normas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Entende-se por vias públicas as ruas, avenidas, ciclovias, caminhos, calçadas ou passeios, canteiros e passagens de domínio público.

Art. 2º O trânsito de patinete elétrico ou similar nas vias públicas obedecerá às seguintes regras:

I - a circulação será sempre pelo lado direito da via, admitidas as exceções devidamente justificadas e sinalizadas;

II - o condutor do patinete elétrico ou similar, com a atenção e os cuidados indispensáveis à segurança do trânsito e do pedestre, se manterá em fila única, quando em grupo, mesmo se houver destinada faixa especial; e

III - o condutor do patinete elétrico ou similar deverá transitar em velocidade compatível com a segurança diante de escolas, logradouros estreitos, local de embarque ou desembarque, ou com grande movimentação de pedestres.

Art. 3º Fica proibido ao condutor de patinete elétrico ou similar:

I - desobedecer a sinal de trânsito fechado ou à placa de sinalização de trânsito;

II - transitar pela contramão de direção da via pública;

III - forçar passagem entre veículos;

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

IV - abandonar o patinete elétrico ou similar em porta de garagem, entrada e saída de prédios ou em locais que impeçam ou atrapalhem o caminho e a circulação dos pedestres;

V - circular em calçadas, pistas de cooper, passagens e rampas de deficientes físicos e outros locais em que possa haver prejuízos para o transeunte; e

VI - transportar mais de um passageiro, animais ou cargas.

Art. 4º A inobservância de qualquer preceito estabelecido nesta Lei será considerada como infração, sujeitando o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa; e

III - apreensão do patinete elétrico ou similar.

§ 1º A aplicação das penalidades previstas não exonera o infrator das sanções civis e penais cabíveis.

§ 2º A advertência será aplicada verbalmente pela autoridade competente quando, em razão dos fatos, entender involuntária e sem gravidade a infração.

Art. 5º Fica a autoridade policial autorizada a fazer a apreensão do patinete elétrico ou similar no caso de transgressão grave.

Parágrafo único. A liberação do patinete elétrico ou similar apreendido ocorrerá mediante o pagamento antecipado da multa.

Art. 6º A fiscalização, a aplicação de multa e a apreensão do patinete elétrico ou similar caberão à autoridade municipal de trânsito.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º O Poder Executivo baixará os atos que se fizerem necessários para a regulamentação da presente Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Recife, 25 de junho de 2019.

ROMERINHO JATOBÁ
Vereador da Cidade do Recife

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o surgimento deste novo modelo de locomoção, que já circula a todo vapor nas grandes cidades do País, e, em face da ausência de regramento para o seu uso, especialmente no que se refere à segurança dos usuários e pedestres, propomos este Projeto de Lei, a fim de normatizar o uso e o trânsito do patinete elétrico ou similar no município do Recife.

Conforme nossa Proposta, o equipamento precisa ser seguro, confiável e de qualidade, bem como também não pode ser estacionado de qualquer modo, impedindo ou atrapalhando o caminho e a circulação dos pedestres.

Dessa forma, entendemos ser importante para esta Casa de Leis tratar o tema com amplo e qualificado debate, enfrentando a realidade em que a nossa cidade está inserida.

O propósito desta Lei é, então, expor a necessidade real de educar com regramentos necessários o usuário de patinete elétrico ou similar do município do Recife.

Por isso, considerando o elevado alcance social da matéria, a preocupação com a qualidade de vida do nosso povo e a crença na melhoria do fluxo do trânsito de nossa cidade, solicitamos o apoio dos Nobres Pares desta Casa para a aprovação da presente Proposição.

Câmara Municipal do Recife, 25 de junho de 2019.

ROMERINHO JATOBÁ

Vereador da Cidade do Recife